



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

PROJETO LEI COMPLEMENTAR N° 08
DE 30 DE Novembro DE 2022

 <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE SERGIPE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PROTOCOLO</p> <p>RECEBI EM <u>30/11/22</u> ÀS <u>12:00</u> HORAS <i>Adilson de Jesus Santos</i> Assinatura</p>

“EMENTA - Altera o Art. 1º da Lei Complementar de N° 125/2022, de 19 de setembro de 2022, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Complementar de N° 125/2022, de 19 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias do Município de Tobias Barreto/SE passará a ser de R\$2.578,00 (dois mil e quinhentos e setenta e oito reais), correspondendo a dois vírgula treze salários mínimos nacionais.”

Art. 2º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Os efeitos dessa Lei entrarão em vigor no exercício financeiro de janeiro de 2023.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tobias Barreto/SE, em ___ de _____ de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 112º da Emancipação Política Municipal.


ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08
DE 30 DE Novembro DE 2022

MENSAGEM:


EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOÃO OLEGÁRIO DE MATOS NETO
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO
MUNICIPAL TOBIAS BARRETO/SE

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de que dispõe sobre a alteração do Art. 1º da Lei Complementar de Nº 125/2022, de 19 de setembro de 2022.

O presente projeto de lei tem por finalidade promover retificação ao valor remuneratório dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, visando melhores condições a estes servidores que necessitem de valorização profissional, bem como financeira, pelo zelo e comprometimento diário com a profissão e com o ente público municipal, portanto, se é possível que os convenientes autorizem a ratificação da Lei em questão.

Certo de que os senhores vereadores compreenderão a importância da medida proposta, solicito que o Projeto de Lei em questão seja apreciado e votado, contando, para tanto, com o apoio e sensibilidade dos que fazem essa Egrégia Casa Legislativa, em razão da contribuição que estarão proporcionando com a aprovação do presente Projeto.


ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 08
DE 30 DE Novembro DE 2022

 <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE SERGIPE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL</p> <p>PROTOCOLO</p> <p>RECEBI EM <u>30/11/22</u> ÀS <u>12:00</u> HORAS  Assinatura</p>

“EMENTA - Altera o Art. 1º da Lei Complementar de Nº 125/2022, de 19 de setembro de 2022, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Complementar de Nº 125/2022, de 19 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias do Município de Tobias Barreto/SE passará a ser de R\$2.578,00 (dois mil e quinhentos e setenta e oito reais), correspondendo a dois vírgula treze salários mínimos nacionais.”

Art. 2º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Os efeitos dessa Lei entrarão em vigor no exercício financeiro de janeiro de 2023.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tobias Barreto/SE, em ___ de _____ de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 112º da Emancipação Política Municipal.


ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 08
DE 30 DE Novembro DE 2022

MENSAGEM:


EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOÃO OLEGÁRIO DE MATOS NETO
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO
MUNICIPAL TOBIAS BARRETO/SE

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de que dispõe sobre a alteração do Art. 1º da Lei Complementar de N° 125/2022, de 19 de setembro de 2022.

O presente projeto de lei tem por finalidade promover retificação ao valor remuneratório dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, visando melhores condições a estes servidores que necessitem de valorização profissional, bem como financeira, pelo zelo e comprometimento diário com a profissão e com o ente público municipal, portanto, se é possível que os convenientes autorizem a ratificação da Lei em questão.

Certo de que os senhores vereadores compreenderão a importância da medida proposta, solicito que o Projeto de Lei em questão seja apreciado e votado, contando, para tanto, com o apoio e sensibilidade dos que fazem essa Egrégia Casa Legislativa, em razão da contribuição que estarão proporcionando com a aprovação do presente Projeto.


ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal


LEI COMPLEMENTAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 127/2022
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022**

Poder Executivo
Lei Ordinária
Sancionada em
15 de dezembro de 2022.


Adilson de Jesus Santos
Prefeito Municipal

“EMENTA - Altera o Art. 1º da Lei Complementar de Nº 125/2022, de 19 de setembro de 2022, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:


Art. 1º - O Art. 1º da Lei Complementar de Nº 125/2022, de 19 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias do Município de Tobias Barreto/SE passará a ser de R\$2.578,00 (dois mil e quinhentos e setenta e oito reais), correspondendo a dois vírgula treze salários mínimos nacionais.”

Art. 2º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Os efeitos dessa Lei entrarão em vigor no exercício financeiro de janeiro de 2023.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tobias Barreto/SE, em 15 de dezembro de 2022, 200º da Independência, 133º da República e 113º da Emancipação Política Municipal.


ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal